



CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA N.º 02/2021

PROPOSTA DE AGENDA REGULATÓRIA 2021 – 2022

Fevereiro de 2021

1 INTRODUÇÃO

Este documento apresenta as contribuições da SABESP à Consulta Pública 02/2021, aberta pela ARSESP em 15 de janeiro de 2021, que visa subsidiar a decisão da Diretoria da Agência acerca de sua Agenda Regulatória do biênio 2021-2022. A Agência disponibilizou em seu site o documento preliminar “Agenda Regulatória 2021-2022”, com uma proposta de ações e respectivos prazos de conclusão, com o objetivo de assegurar à sociedade a previsibilidade das ações que serão tomadas pela Agência no âmbito dos serviços públicos regulados.

A presente contribuição apresenta os comentários/sugestões para os itens afetos à área de saneamento e à SABESP e estão apresentados da seguinte forma:

- Proposta ARSESP: contém as considerações da Agência Reguladora contidas no documento disponibilizado em seu site.
- Considerações e Proposta SABESP: contêm as observações, dúvidas e/ou sugestões de nova proposta acerca da ação discorrida.

Esta contribuição está organizada em formato de relatório, onde para cada ação é exposta a proposta da Agência Reguladora e, em seguida, as considerações/proposições da Companhia. Entende-se que tal formato complementa o sugerido pela ARSESP para permitir uma avaliação mais extensa e aprofundada dos temas a serem tratados.

1.1. Reconhecimento da iniciativa como “boa prática regulatória”

A chamada “Agenda Regulatória”, ao ser publicada, dará maior **transparência** e **previsibilidade ao processo regulatório** dos serviços públicos regulados pela ARSESP e contribuirá de sobremaneira para o amadurecimento das normas e procedimentos atualmente praticados pela Agência no desempenho de suas funções de regulação e fiscalização dos serviços.

A previsibilidade, segurança e estabilidade de regras são essenciais para a atração de investimentos em infraestrutura - como é o caso do setor de saneamento - e o regulador tem um papel central neste processo que induz ao desenvolvimento do país e bem-estar da sociedade. A importância da prática é reconhecida nacional e internacionalmente por diversos autores e instituições, dentre os quais podemos destacar breves posicionamentos neste sentido:

As agências constituem veículos de implementação de uma política que busque aliar três objetivos: previsibilidade, estabilidade e flexibilidade. Investidores precisam de um

ambiente em que possam desenvolver suas atividades com vistas a ter seus ingressos e desembolsos de caixa em equilíbrio e a justa rentabilidade do capital. Por outro lado, os consumidores devem beneficiar-se de ganhos de produtividade e inovação, exatamente como ocorreria se aquele determinado mercado fosse competitivo. (Casa Civil da Presidência da República, 2003)¹.

A previsibilidade e segurança jurídica são duas pré-condições para o Estado criar uma estrutura regulatória que leve à inovação, crescimento econômico, igualdade social e desenvolvimento sustentável. Para operar e prosperar, empresas e outros entes regulados devem poder confiar na declaração de prioridades de autoridades públicas e antecipar os instrumentos regulatórios a serem utilizados. Planejamento regulatório deve informar as próximas intervenções regulatórias, que é essencial para aumentar a previsibilidade e a segurança jurídica. As empresas e os tomadores de decisão somente podem participar ativamente no processo regulatório se eles forem notificados das políticas e regulamentos que os reguladores podem introduzir ou rever no futuro. (CNI, 2014)².

Confere ao processo regulatório controle social, transparência, permite a participação social e análise de impactos que trata da lógica interna -visão daquele que cria a regra- aliada a lógica externa -visão daquele que é alcançado pela regra- dos serviços públicos. (Colin, 2005)³.

Orientar e subsidiar o processo de tomada de decisão e propiciar maior robustez a previsibilidade das decisões regulatórias relevantes são destaques de uma agenda regulatória (OCDE, 2008)⁴.

Para uma boa governança das agências reguladoras é necessário clareza nos processos de tomada de decisão, transparência, previsibilidade regulatória e accountability. (TCU, 2013)⁵.

Cumpramos, portanto, apoiar a iniciativa da ARSESP, cuja premissa pressupõe **instituir a previsibilidade e estabilidade nas ações do regulador**, além de constituir um instrumento de planejamento da própria Agência, permitindo-lhe uma melhor organização, priorização e otimização de suas ações ao longo do tempo.

¹ BRASIL. Análise e Avaliação do Papel das Agências Reguladoras no Atual Arranjo Institucional Brasileiro. Casa Civil da Presidência da República, 2003.

² CNI - Confederação Nacional da Indústria. Qualidade regulatória: como o Brasil pode fazer melhor. Brasília, CNI, 2014.

³ COLIN, Jacobs (2005). Improving the quality of Regulatory Impact Assessments in the UK. Working Paper Series. Paper nº 102, published by Center on Regulation and Competition. Institute for Development Policy and Management, University of Manchester. Reino Unido.

⁴ OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (2008). Building an Institutional Framework for Regulatory Impact Analysis: Guidance for policy Makers. Version 1.1. Regulatory Policy Division - Directorate for Public Governance and Territorial Development. Paris, França.

⁵ TCU – Tribunal de Contas da União (2013). Auditoria operacional. Agências reguladoras de infraestrutura. Avaliação da governança da regulação. Recomendações. Processo TC 031.996/2013-2. 2013.

2 CONTRIBUIÇÕES

2.1 DEF 13 - ELABORAÇÃO DE MANUAL DE CONTROLE PATRIMONIAL E DE ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO PARA AS CONCESSIONÁRIAS DE SANEAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proposta ARSESP:

Elaboração de Manual de Controle Patrimonial e de Roteiro de Fiscalização para as Concessionárias de Saneamento do Estado de São Paulo (DEF 25 - AR 2020/2021)
DESCRIÇÃO Ao contrário do setor de gás canalizado, não há Manual de Controle Patrimonial e de Roteiro de Fiscalização para as concessionárias de saneamento do Estado de São Paulo.
OBJETIVO Publicar Manual de Controle Patrimonial e de Roteiro de Fiscalização para as concessionárias de saneamento do Estado de São Paulo.
PREVISÃO DE CONCLUSÃO 1º semestre de 2022

Considerações SABESP:

A SABESP considera que esta ação é de fundamental importância para a gestão de ativos da Companhia. Dado que o item já estava presente na Agenda Regulatória anterior, a SABESP vem desenvolvendo uma série de melhorias internas no processo de gestão da Base de Remuneração Regulatória (BRR), contanto inclusive com contratos em andamento com apoio técnico de terceiros para adaptação dos sistemas corporativos da Cia., que levaram em conta o cronograma original proposto, ou seja, sua conclusão no 2º semestre de 2021.

Um dos pilares desta estratégia tem como premissa a utilização de um Manual de Controle Patrimonial para imobilização no formato requerido pelo regulador para toda a base de ativos, que se mostra fundamental para nortear corretamente a apresentação das informações à ARSESP.

Considerando as tratativas realizadas sobre o assunto entre as áreas técnicas da SABESP e ARSESP, bem como a proposta enviada através do Ofício PR-1618/2020, solicitamos que a ARSESP mantenha o cronograma original para finalização desta ação ainda no exercício de 2021.

2.2 DEF 21 - METODOLOGIA PARA REVERSIBILIDADE DE ATIVOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

Proposta ARSESP:

Metodologia para reversibilidade de ativos no setor de saneamento básico
DESCRIÇÃO Na ocasião de extinção dos contratos de programa/concessão, os bens reversíveis que não foram amortizados podem gerar uma indenização à concessionária. Nesse sentido, faz-se necessária a definição de uma metodologia que defina os critérios e cálculo de uma eventual indenização e reversão desses ativos. A Agência Nacional de Águas publicará uma norma de referência sobre esse tema, que deverá ser considerada pela ARSESP na definição da metodologia de reversão de ativos no setor de saneamento básico.
OBJETIVO Publicação da metodologia de reversão de ativos no setor de saneamento para as concessionárias reguladas pela ARSESP.
PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre de 2022

Considerações SABESP:

Com a aprovação do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal n.º 14.026/2020), caberá à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) estabelecer normas de referência sobre metodologia de cálculo de indenizações devidas em razão dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados.

Com o início do processo de construção da Agenda Regulatória da ANA, diversos órgãos e entidades do setor de saneamento já manifestaram que este tema é

altamente relevante e urgente, pois há impacto imediato nos processos licitatórios que venham a ocorrer.

Conforme explicitado na legislação, a transferência de serviços de um prestador para outro será condicionada, em qualquer hipótese, à indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, facultado ao titular atribuir ao prestador que assumirá o serviço a responsabilidade por seu pagamento.

Idealmente, as regras para reversão, indenização e extinção de contratos devem constar dos próprios instrumentos. Porém, em alguns casos, os contratos podem ser silentes neste ponto ou até delegar tal indicação ao órgão regulador responsável.

Em prol da segurança jurídica e da estabilidade do ambiente regulado, os procedimentos licitatórios a serem instituídos precisam obrigatoriamente levar em conta o equacionamento da indenização ao atual prestador de serviços (quando os serviços não sejam prestados diretamente pelos titulares, por óbvio), referente aos bens reversíveis que ainda não foram completamente amortizados.

Adicionalmente, devem ser observados outros aspectos relevantes, como por exemplo: obras/investimentos em andamento, lucros cessantes, danos emergentes, etc. e outras questões a serem avaliadas caso a caso para o cálculo de tais indenizações, quando cabíveis.

De igual importância é a construção de um plano de desmobilização operacional, para que não haja solução de continuidade na prestação de serviços essenciais à população, no caso da mudança do prestador de serviços.

Neste sentido, a SABESP coloca-se à disposição da ARSESP para aprofundar as discussões em torno deste tema tão relevante, com a celeridade requerida pelo momento atual. Pelos motivos expostos, solicitamos a antecipação deste item da Agenda Regulatória 2021-2022 para o 1º semestre/2021.
